

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT a fim de atender de maneira eficaz às demandas da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG. Essa contratação envolve a prestação de serviços de contrato múltiplos e a venda de produtos, com o propósito de garantir uma logística eficiente para o transporte físico de documentos entre as unidades localizadas em Belo Horizonte e demais 119 (cento e dezenove) Unidades DPMG instaladas nas comarcas do interior do Estado de Minas Gerais.

2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 – É importante destacar que a prestação de serviços é essencial para o bom funcionamento da Instituição, seja nas unidades da capital ou do interior, para tramitação de documentos que são objeto do atendimento dos serviços de assistência jurídica ao cidadão, os quais são imprescindíveis na execução das atividades inerentes ao Defensor Público. A prestação dos serviços também é essencial para as demais atividades entre as unidades da Defensoria Pública com a postagem de documentos obrigatórios, registros e faturamentos, bem como postagem para agentes externos.

2.2 – Da Escolha do Fornecedor:

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, a maior empresa logística da América Latina vem se modernizando, criando e disponibilizando serviços de qualidade para os seus clientes. A Estatal realiza importante função de integração e de inclusão social, papel indispensável para o desenvolvimento nacional. Lado a lado com a vertente social, os Correios, cada vez mais, oferecem soluções para atender às necessidades logísticas e de comunicação dos diversos Órgãos de Governo.

Além de todo o portfólio de produtos e serviços padrão, os Correios também entregam soluções customizadas para a necessidade de cada gestor público, a fim de auxiliar na implementação de políticas públicas e serviços aos cidadãos, propiciando eficácia e eficiência na gestão de recursos e na entrega de serviços públicos com qualidade.

A contratação dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), também conhecida como Correios, pode ser justificada por uma série de motivos e benefícios que a empresa oferece. Abaixo, apresento algumas razões que podem ser consideradas ao tomar a decisão de contratar os Correios, tais como

- Cobertura Nacional: Os Correios possuem uma vasta rede de agências e pontos de atendimento em todo o Brasil, o que garante uma cobertura nacional abrangente. Isso é especialmente importante para empresas que precisam distribuir produtos ou correspondências em todo o território brasileiro.

- Os Correios têm sistemas e procedimentos de segurança bem estabelecidos para proteger as encomendas e correspondências. Isso é essencial para empresas que lidam com informações sensíveis ou produtos de alto valor.
- Rastreabilidade: Os Correios oferecem serviços de rastreamento que permitem que remetentes e destinatários acompanhem o status das entregas em tempo real. Isso proporciona transparência e tranquilidade aos clientes.
- Entrega em Áreas Remotas: Os Correios têm a capacidade de chegar a áreas remotas e de difícil acesso no Brasil, o que pode ser importante para empresas que atendem clientes em locais menos urbanizados.
- Tradição e Credibilidade: Os Correios têm uma longa história de operação no Brasil e são amplamente reconhecidos e confiáveis. Isso pode transmitir uma imagem positiva para os clientes e parceiros comerciais.
- Em resumo, a justificativa para a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos pode incluir a conveniência de sua ampla rede, serviços diversificados, segurança, tradição e competitividade de preços, entre outros fatores que atendam às necessidades específicas da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

3 - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.2 – Em razão desta Defensoria Pública já contar satisfatoriamente com os serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, pauta-se pela conveniência e a necessidade pela continuidade da prestação desse fundamental serviço. Fundamenta-se a escolha ser por Dispensa de Licitação, por ser o fornecedor em questão, empresa pública vinculada ao Governo Federal, que detém integralmente o capital da empresa, de acordo com a Constituição da República, sendo regida pelo Decreto nº 8.016 de 17 de maio de 2013, que aprovou o seu estatuto, e o Decreto-Lei nº 509 de 20 de março de 1969, que dispõe sobre a transformação da ECT em empresa pública, a seguir:

Art.1º O Departamento dos Correios e Telégrafo (DCT) fica transformado em empresa pública, vinculada ao Ministério das Comunicações, com a denominação de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Desta forma, a contratação supra será subsidiada com respaldo no art. 24, inciso VIII da Lei 8.666/93, dispositivo abaixo transcrito.

VIII - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação alterada pela

4 – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1 – O valor referente a essa contratação será estimado em R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

Justifica-se o quantitativo/valor estimado para a contratação, de acordo com o consumo mensal dos serviços utilizados pela DPMG nos últimos 12 (doze) meses, conforme controles da Diretoria de Transportes Serviços Gerais e Infraestrutura, que apurou uma média mensal aproximada de R\$ 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais).

Os preços dos serviços a serem contratados são pré-determinados pelos ETC e fixados de conforme a tabela de preço vigente para o público em geral.

Desta forma, foi utilizado o critério de estimativa do valor global a ser contratado com base na média de execução mensal, dos últimos 12 (doze) meses.

5 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Segue serviços a serem contratados:

- Contrato de Prestação do Serviço Múltiplo;
- Ficha de Resumo;
- Carta Comercial;
- Aquisição de Produtos;
- Aquisição de produtos e serviços da loja virtual da ECT – Correios Online;
- Serviço Telemático-SPE (62073);
- Encomenda PAC (41068);
- Encomenda PAC com adicional TD 41300 (TAB 41068);
- Encomenda Sedex (40436);
- Serviço Sedex com adicional TD 41270 (TAB 40436);
- Mala Direta Postal Básica;
- Mala Direta Postal – MDP;
- Mala Direta Postal Domiciliária – MDPD;
- Carta/Cartão/Envelope Encomenda – Resposta;
- Correio Internacional;
- Serviços Relacionados ao CPF Modalidade Web Service – 34207;
- Serviço de Caixa Postal;
- Remessa Local com Comprovação de Entrega;
- V-Post;
- AR Digital.

5.2 – Poderá haver inclusão de novos serviços caso haja mudança do plano designado internamente no sistema dos CORREIOS, desde que não haja qualquer alteração do valor estipulado inicialmente, e sim aumento de demanda, visando sempre melhorias na prestação do serviço.

6 – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFI/MG, a crédito do beneficiário em qualquer instituição bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, acompanhado dos documentos fiscais.

7 – DO CONTRATO

7.1 – O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por até de 60 (sessenta) meses a partir do dia 06/10/2023, de modo que não ocorra a interrupção dos serviços que são essências para a DPMG, tudo conforme previsto no art. 57, II da Lei 8.666/93.

8 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - A Gestão do contrato será pela Diretoria de Transportes Serviços Gerais e Infraestrutura, atualmente na pessoa do Diretor Lamartine Costa Teixeira – Masp 668538-2.

8.2 - A fiscalização do contrato será exercida pela Coordenação de Protocolo e Arquivo atualmente na pessoa da servidora Cláudia da Silva Américo – Masp 7.000.542-6, responsável pelo setor.

8.3 -A presença da fiscalização pela área Defensoria Pública, não exime e sequer diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA perante a legislação vigente.

8.3 - A DPMG poderá paralisar a execução dos serviços ou solicitar que sejam refeitos quando não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com a boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2023.

LAMARTINE COSTA TEIXEIRA

DIRETOR DE TRANSPORTES, SERVIÇOS GERAIS E INFRAESTRUTURA



Documento assinado eletronicamente por **Lamartine Costa Teixeira, Diretor de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura**, em 02/10/2023, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0157645** e o código CRC **5CE26486**.



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - DETALHADO

Número do mapa: 1441003 000240/2023

Pedido de material e serviço: 1441003 000196/2023

Data de criação: 22/09/2023

Situação: Assinado

Responsável: RAFAELA RAMOS BARBOSA

Objetivo:
Instruir o Processo de compras

Itens do mapa

Nº	Código do item	Desc. do item de material	Unid. de aquisição	Quantitativo orçado	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)	Orçamento estimado unitário(R\$)	Orçamento estimado total (R\$)	Metodologia definida
1	000004995	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POSTAL E TELEGRÁFICO	1,00 UNIDADE	1,0000	405.000,0000	405.000,0000	405.000,0000	405.000,00	Média
							Total orçado:	405.000,00	

Detalhamento do orçamento estimado

Nº: 1

Código do item de material ou serviço: 000004995

Unidade de aquisição: 1,00 UNIDADE

Descrição do item:
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POSTAL E TELEGRÁFICO

Índice de atualização associado à classe: Não existe índice de atualização vinculado à classe de material no momento da geração desse relatório.

Novo índice de atualização selecionado para o item deste mapa: -

Metodologia de cálculo:

Menor valor: R\$ 405.000,0000

Média: R\$ 405.000,0000

Mediana: R\$ 405.000,0000

Preços que compõem o orçamento estimado

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
Inserção manual /	1	-	405.000,000	21/09/2023	-	-	34.028.316/0015-09 -	405.000,0000	405.000,0000

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
Consulta direta com fornecedores (inciso IV)	1		0	21/09/2023	-		EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	405.000,0000	405.000,0000

Preços desconsiderados - Acima da mediana Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados em função dos filtros de pesquisa aplicados - Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados - Justificativas - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

(*) Condições que influenciam o preço e justificam a desconsideração neste processo:

- 1 - Prazo, frete ou local de entrega
- 2 - Instalação ou montagem do be
- 3 - Modo de execução do serviço
- 4 - Termos de garantia exigidos
- 5 - Marca e/ou modelo
- 6 - Escala da quantidade do objeto
- 7 - Forma de pagamento
- 8 - Preço Inexequível
- 9 - Sobrepreço
- 10 - Custos indiretos
- 11 - Outra (Verifique no site do Portal de Compras)

O Mapa Comparativo de Preços foi elaborado de acordo com a Resolução SEPLAG nº 102, de 29 de Dezembro de 2022, disponível para consulta no link BANCO DE NORMAS GESTÃO LOGÍSTICA PATRIMÔNIO - CADASTROS - SISMP do site www.compras.mg.gov.br.

Assinatura digital - Signatário:

Nome: RAFAELA RAMOS BARBOSA

Masp: X0097129

CPF: xxx.906.816-xx

Emissor do certificado:

Portal de Compras - MG / Assinatura eletrônica

Data da assinatura: 02/10/2023 15:27:46



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

Processo nº 9990000001.007181/2023-86

PARECER n.º 169/2023

Exma. Sra. Defensora Pública-Geral
Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Dispensa de Licitação nº 132/2023 – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Lei Federal nº 6.538/78 – Possibilidade – Recomendações.

I – RELATÓRIO

1.1 Cuida-se de consulta formulada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, da Lei n.º 8.666/93, quanto à regularidade jurídica do processo de **Dispensa de Licitação n.º 132/2023**, por meio do qual se objetiva a contratação direta da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT** – para executar serviço de contratos múltiplos e serviços diversos na DPMG, conforme solicitação do Diretor de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura (0153580) e Termo de Referência (0157645).

1.2 instruem os autos os seguintes documentos constantes no Sei:

Nº SEI	Documento	Data	Unidade
☐ 0153580	Memorando 143	21/09/2023	SRLI/DTSGI
☐ 0155668	Termo de Referência	27/09/2023	SRLI/DTSGI
☐ 0153660	Despacho	21/09/2023	SRLI
☐ 0154069	Proposta CORREIOS	22/09/2023	SRLI/DCC/SC
☐ 0154114	Comprovante Valor mercado Secretária do Estado de Educação	22/09/2023	SRLI/DCC/SC
☐ 0154121	Comprovante Valor mercado Polícia Civil	22/09/2023	SRLI/DCC/SC
☐ 0154454	Tabela de Preços Ouro Correios Encomendas Varejo	25/09/2023	SRLI/DCC/SC



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

☐	0154478	Tabela de Preços Ouro Correios Postal Marketing	25/09/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0154497	Relatório CRC Correios	25/09/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0154499	SICAF	25/09/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0154502	Relatório Item de serviço	25/09/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0154509	Solicitação de Dotação Orçamentária e Financeira	25/09/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0154773	Declaração de disponibilidade orçamentária	25/09/2023	SPGF/DPOMA
☐	0156045	Relatório de Solicitação de Compras	27/09/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0156052	Relatório de Pedido de Compra	27/09/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0156055	Mapa de Preços	27/09/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0156280	Relatório de Processo de Compras	28/09/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0156321	Minuta Ato de Dispensa Correios	28/09/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0156323	Resolução nº 1974/2023	28/09/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0156327	Minuta do Contrato Correios	28/09/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0156332	Memorando 557	28/09/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0156418	Manifestação	28/09/2023	ASSJUR
☐	0156703	Memorando 560	28/09/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0156858	Manifestação	29/09/2023	ASSJUR
☐	0156881	Memorando 564	29/09/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0157645	Termo de Referência	02/10/2023	SRLI/DTSGI
☐	0157816	Solicitação de Dotação Orçamentária e Financeira Desbloqueio Orçamentário	02/10/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0157860	Certidão de Falência	02/10/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0157900	Relatório CRC ATUALIZADO	02/10/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0157902	Relatório de Pedido de Compra ATUALIZADO	02/10/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0157905	Mapa de Preços ATUALIZADO	02/10/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0157908	Relatório de Processo de Compras ATUALIZADO	02/10/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0157924	Minuta Ato de Dispensa Correios	02/10/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0157925	Resolução nº 1974/2023	02/10/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0158184	Minuta do Contrato Correios	03/10/2023	SRLI/DCC/SC



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

1.3 Nesses termos, o procedimento foi encaminhado para esta Assessoria Jurídica para análise de sua regularidade jurídica, conforme determina o art. 38, VI, da Lei n.º 8.666/93.

1.4 . É o relatório. Passa-se à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme o ato de dispensa de licitação juntado às fls. 180/182, busca-se fundamentar a contratação direta com fulcro no disposto no art. 24, VIII, da Lei n.º 8.666/93 que estabelece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

VIII – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

2.2. Na oportunidade, cumpre registrar que existem diversas interpretações acerca da possibilidade de dispensa de licitação com base nesse inciso. JUSTEN FILHO (2010, p. 318)¹ entende pela constitucionalidade e legalidade da contratação, pois não haveria propósito criar-se um órgão ou entidade pública descentralizada sem que a Administração pudesse contratá-lo diretamente. Por fim, arremata:

“Portanto, o inc. VIII dá respaldo a “contratação direta” entre a pessoa de direito público e a entidade por ela criada, cujo objeto seja a prestação de serviços públicos (em sentido amplo), o que abrange tanto o serviço público propriamente dito como as atividades de “suporte” administrativo.”

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14ª ed. São Paulo: Dialética, 2010



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

2.3. O professor JACOBY FERNANDES (2011, p. 358)² e o professor PEREIRA JÚNIOR (2009, p.307)³ elencam os requisitos para a contratação com base nesse inciso, sendo o mesmo entendimento adotado pelo Tribunal de Contas da União:

Para que se opere legitimamente a contratação direta, é necessário:

- a) que o contratante seja pessoa jurídica de direito público interno;
- b) que o contratado seja órgão ou entidade que integre a Administração Pública;
- c) que o contratado tenha sido criado para o fim específico do objeto pretendido pela Administração contratante;
- d) a criação do órgão ou entidade contratada tenha ocorrido antes da vigência da Lei nº 8.666/93;
- e) o preço seja compatível com o praticado no mercado.

Inicialmente, cumpre destacar que a referida contratação foi levada a cabo com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, que estabelece ser dispensável a licitação para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o do mercado.

(TCU – AC 1544-22/11-P, sessão em 08/06/2011, rel. Min. José Jorge)

2.4. Portanto, conforme dito alhures, exige-se que a aquisição dos bens ou serviços prestados seja realizada por pessoa jurídica de direito público interno. A Defensoria Pública, calcada no art. 134, §2º da CR/88, é entidade que goza de autonomia funcional e administrativa, sendo considerada instituição *sui generis*, pertencente à administração direta do Estado. **Indiscutivelmente, portanto, trata-se de pessoa jurídica de direito público interno, destarte, tal requisito encontra-se superado.**

² JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. *Contratação direta sem licitação*. 9.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011

³ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. *Comentários à lei de licitações e contratações da administração pública*. 8. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

2.4.1. Ademais, imprescindível demonstrar que o ente fornecedor ou prestador de serviços seja órgão ou entidade estatal integrante da Administração Pública, criado para o fim específico de prestação de serviços à Administração Pública Estadual. Portanto, para a contratação direta ora pretendida, necessário que reste demonstrado nos autos que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos integra a Administração Pública, tendo sido criada especificamente para prestação de serviços, em data anterior à edição da Lei nº 8.666/93, bem como que o preço cobrado é compatível com o praticado no mercado.

2.4.1.1 Com o objetivo de demonstrar o cumprimento do primeiro requisito, o solicitante às fls. 13/14, juntou cópia do Decreto nº 509/1969 que constituiu a ECT em Empresa Pública Federal antes da edição da Lei nº 8.666/93, cujo objeto social está disposto no art. 4º do Decreto nº 8.016/2013, o que permite a contratação direta da entidade com fulcro no art. 24, VIII, da Lei de Licitações.

2.4.1.2. Vejamos o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.016/2013:

Art. 4º A ECT tem por objeto social, nos termos da lei:

- I - planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;
- II - explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos;
- III - explorar atividades correlatas; e
- IV - exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

2.4.2. Além disto, a Advocacia Geral da União manifestou expressamente sobre a possibilidade de contratação dos ETC através do Parecer nº 00101/2017/DECOR/CGU/AGU:

(...)

Desse modo, com muito mais razão ainda é de se admitir a contratação direta dos Correios, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso VIII, da lei nº 8.666/93, para a Corte de Contas, seja em respeito à jurisprudência do Supremo tribunal Federal que, explicitamente, excluiu o Correios do alcance do art. 173, §1º, da Constituição



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

Federal, inclusive em relação às atividades afins à do serviço postal que presta.

2.4.3. Portanto, conclui-se que a ECT é empresa pública que integra a Administração Federal, criada antes da vigência da Lei Nacional nº 8.666/93 com propósito específico de prestação de serviços nas áreas elencadas no art. 4º do Decreto nº 8.016/2013. **Encontram-se cumpridos os requisitos segundo, terceiro e quarto exigidos pela lei.**

2.4.4. Por fim, o **último requisito** necessário à caracterização da dispensa de licitação, com fulcro no art. VIII da Lei nº 8.666/93, é a demonstração de que o preço é compatível com o praticado no mercado.

2.4.4.1 Para tanto, foram juntados ao processo cópia de 2 (dois) contratos firmados pela ECT junto a órgãos da administração direta e indireta do Estado de Minas Gerais, quais sejam: a Secretaria de Estado da Educação (0154114) e Polícia Civil (0154121) e também as tabelas de preços encaminhadas pela ECT (0154454 e 0154478).

2.4.4.2. Verifica-se que a dotação orçamentária foi colhida para tanto (0154773), sendo solicitado o desbloqueio orçamentário do valor que excede o orçamento para 12 (doze) meses de contrato (0157816).

2.5 Para atendimento dos requisitos exigidos no art. 26, Parágrafo Único, inciso II da Lei nº 8.666/93, que exige justificar a razão da escolha do fornecedor, verifica-se nos autos que o Diretor de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura declara no termo de referência (0157645), o seguinte:

“A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, a maior empresa logística da América Latina vem se modernizando, criando e disponibilizando serviços de qualidade para os seus clientes. A Estatal realiza importante função de integração e de inclusão social, papel indispensável para o desenvolvimento nacional. Lado a lado com a vertente social, os Correios, cada vez mais, oferecem soluções para atender às necessidades logísticas e de comunicação dos diversos Órgãos de Governo.

Além de todo o portfólio de produtos e serviços padrão, os Correios também entregam soluções customizadas para a necessidade de



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

cada gestor público, a fim de auxiliar na implementação de políticas públicas e serviços aos cidadãos, propiciando eficácia e eficiência na gestão de recursos e na entrega de serviços públicos com qualidade.

A contratação dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), também conhecida como Correios, pode ser justificada por uma série de motivos e benefícios que a empresa oferece. Abaixo, apresento algumas razões que podem ser consideradas ao tomar a decisão de contratar os Correios, tais como

- Cobertura Nacional: Os Correios possuem uma vasta rede de agências e pontos de atendimento em todo o Brasil, o que garante uma cobertura nacional abrangente. Isso é especialmente importante para empresas que precisam distribuir produtos ou correspondências em todo o território brasileiro.

- Os Correios têm sistemas e procedimentos de segurança bem estabelecidos para proteger as encomendas e correspondências. Isso é essencial para empresas que lidam com informações sensíveis ou produtos de alto valor.

- Rastreabilidade: Os Correios oferecem serviços de rastreamento que permitem que remetentes e destinatários acompanhem o status das entregas em tempo real. Isso proporciona transparência e tranquilidade aos clientes.

- Entrega em Áreas Remotas: Os Correios têm a capacidade de chegar a áreas remotas e de difícil acesso no Brasil, o que pode ser importante para empresas que atendem clientes em locais menos urbanizados.

- Tradição e Credibilidade: Os Correios têm uma longa história de operação no Brasil e são amplamente reconhecidos e confiáveis. Isso pode transmitir uma imagem positiva para os clientes e parceiros comerciais.

- Em resumo, a justificativa para a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos pode incluir a conveniência de sua ampla rede, serviços diversificados, segurança, tradição e competitividade de preços, entre outros fatores que atendam às necessidades específicas da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais."

2.6. Verificada a possibilidade de contratação direta da ECT, necessário analisar a regularidade jurídica, fiscal e econômica da mesma, nos termos da documentação exigida para **habilitação**, constantes genericamente dos artigos 27 a 33, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.6.1. No que concerne à habilitação jurídica, art. 28 da Lei nº 8.666/93, verifica-se que o CRC (0154497) indica como aceito o Estatuto Social e última alteração contratual da empresa que se pretende contratar.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

2.6.2. No tocante à habilitação fiscal, art. 29, da Lei nº 8.666/93, restou demonstrado no CRC (0157900) que a contratada encontra-se inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e regular junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal bem como perante o FGTS, INSS e Justiça Trabalhista.

2.6.3. No que tange à qualificação econômico-financeira, conforme disposto no art. 31 e incisos da Lei 8.666/93, consta no CRC, como aceito e válido o balanço patrimonial da empresa e restou anexa a Certidão Negativa de Falência e Concordata (0157860).

2.6.4. O CRC indica como aceito a declaração de que não emprega menores, conforme art. 26, inciso V da Lei nº 8.666/93 e atesta que a empresa não se encontra inscrita no CAFIMP.

2.7. Analisando-se a Minuta do Ato de Dispensa de Licitação (0157924), verifica-se que o mesmo se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, eis que aponta corretamente o número do procedimento, identifica o objeto da contratação pretendida, justifica a importância da contratação para a Instituição, bem como aponta os dispositivos autorizadores da dispensa de licitação.

2.8. Por fim, **quanto à regularidade jurídica da minuta do contrato (0158184)**, considerando que o documento será assinado pelo sistema SEI dos Correios, a minuta foi transcrita pela Diretoria de Compras e Contratos, sendo certificada a manutenção da integral do conteúdo (0158188), assim, observa-se que, em linhas gerais, cumpre as exigências previstas nos arts. 54 e §1º e 55, da Lei n.º 8.666/93.

2.8.1. No preâmbulo estão qualificadas as partes e a legislação aplicável ao ajuste. Na **cláusula primeira**, está descrito o objeto da contratação e remetendo aos anexos.

2.8.2. A **cláusula segunda** estabelece a forma de execução dos serviços. As **cláusulas terceira e quarta** tratam das obrigações dos contraentes. A **cláusula quinta** trata da remuneração e reequilíbrio do contrato.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

2.8.3. A **cláusula sexta** trata das condições de pagamento. Já as **cláusulas sétima, oitava e nona** disciplinam a vigência, inadimplemento e casos de rescisão.

2.8.4. A **cláusula décima** trata da dotação orçamentária que custeará a despesa, **devendo neste ponto ser adequada para a dotação anual**. No que tange à **cláusula décima primeira** essa indica o dispositivo legal pelo qual será dispensada a licitação.

2.8.5. Por fim, a *cláusula décima segunda* firma o tratamento de dados pessoais, as **cláusulas décima terceira e décima quarta** as disposições gerais e a trata do foro de eleição

2.9. Verifique-se no processo apenso **(9990000001.007185/2023-64)** a Encarregada de Dados da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais manifestou através do Memorando 146 (0156680) a possibilidade de assinatura do contrato com a redação da cláusula décima segunda – do tratamento de dados conforme estabelecida pelos Correios tendo em vista a urgência na formalização da contratação:

“Prezado Superintendente,
Venho através deste Memorando, esclarecer que não se faz necessária a retirada da cláusula dos Correios, porém ela deve ser complementada o mais breve possível, através de um termo aditivo ao referido contrato, conforme descrito e justificado no Memorando de nº 0145/2023-PPDP/LGPD (0156243).”

2.9.1. Desta forma, recomenda-se, tão logo seja concluída a contratação, seja realizado os procedimentos necessários para adequação da cláusula através de termo aditivo.

2.10. Importante ressaltar que a análise que ora se procede da referida minuta contratual é puramente jurídica, perpassa pela análise da conformidade do texto com o ordenamento jurídico, em especial com os requisitos da Lei nº 8.666/93, porquanto esta Unidade Consultiva não possui a capacidade técnica necessária para avaliar aspectos operacionais e procedimentais do ajuste.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

III – CONCLUSÃO

3.1. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, **opino**, com fulcro no art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, pela regularidade jurídica do procedimento nº 132/2023.

3.2. Atesto, ainda, a regularidade da minuta de contrato conforme transcrição apresentada pela Diretoria de Compras e Contratos (0158184) **com as recomendações apresentadas pela Encarregada de Dados.**

3.3. Por fim, atesto a regularidade da minuta do ato de dispensa de licitação (0157924).

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2023.

Priscila Newley Kopke
Assessora Jurídica – MASP 7.000.477-5

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de compra: 1441003.000132/2023

Em que pese a licitação ser a regra, a lei nº. 8.666/93 prevê as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, arts. 24 e 25. Para Jessé Torres Pereira Júnior:

As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na Lei Federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade. Mesmo na dispensa, há procedimento administrativo com a justificação do ato.

Leciona Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Edição, Dialética, pág. 334, que:

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.

A lei é translúcida e não permite equívocos, apontando as hipóteses em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar.

O artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê, taxativamente, as hipóteses em que a licitação pode ser dispensada. No inciso XIII do mencionado artigo, dispõe a lei:

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço

contratado seja compatível com o praticado no mercado; ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

Cabe salientar, que não basta às justificativas pertinentes da dispensa, previstas no art. 26, caput, mas a contratação direta deve ser precedida da formalidade, também, exigida no Parágrafo Único do predito artigo, *in verbis*:

“Parágrafo Único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II – razão da escolha do fornecedor ou executante; III – justificativa do preço; IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Para Jessé Torres Pereira Júnior:

As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade. Mesmo na dispensa, há procedimento administrativo com a justificação do ato.

Segundo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.”

A lei é translúcida e não permite equívoco, apontando as hipóteses em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar.

DA CONTRATAÇÃO

OBJETO

Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para prestação de serviços de contrato múltiplos e serviços diversos, para fins de atendimento das necessidades funcionais da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte e nas comarcas do interior.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O Diretor de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura, no Termo de Referência, documento SEI (0157645), diz que:

(...) a maior empresa logística da América Latina vem se modernizando, criando e disponibilizando serviços de qualidade para os seus clientes. A Estatal realiza importante função de integração e de inclusão social, papel indispensável para o desenvolvimento nacional. Lado a lado com a vertente social, os Correios, cada vez mais, oferecem soluções para atender às necessidades logísticas e de comunicação dos diversos Órgãos de Governo.

(...)

Além de todo o portfólio de produtos e serviços padrão, os Correios também entregam soluções customizadas para a necessidade de cada gestor público, a fim de auxiliar na implementação de políticas públicas e serviços aos cidadãos, propiciando eficácia e eficiência na gestão de recursos e na entrega de serviços públicos com qualidade.

(...)

Em resumo, a justificativa para a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos pode incluir a conveniência de sua ampla rede, serviços diversificados, segurança, tradição e competitividade de preços, entre outros fatores que atendam às necessidades específicas da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No que se refere aos preços, O Diretor de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura - DTSGI, no Termo de Referência, doc. SEI nº 0157645, justifica que:

O valor referente a essa contratação será estimado em R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais) pelo período de 12 (doze) meses. Justifica-se o quantitativo/valor estimado para a contratação, de acordo com o consumo mensal dos serviços utilizados pela DPMG nos últimos 12 (doze) meses, conforme controles da Diretoria de Transportes Serviços Gerais e Infraestrutura, que apurou uma média mensal aproximada de R\$ 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais).

Os preços dos serviços a serem contratados são pré-determinados pelos ETC e fixados de conforme a tabela de preço vigente para o público em geral.

Desta forma, foi utilizado o critério de estimativa do valor global a ser contratado com base na média de execução mensal, dos últimos 12 (doze) meses.

CONCLUSÃO

Destarte, considerando que a contratação está conforme o interesse público e que os requisitos legais aplicáveis ao presente procedimento foram observados, está dispensada a licitação, nos termos do art. 24, XIII da Lei 8.666/93.

Belo Horizonte, de de 2023.

Comissão Permanente de Licitação

Bárbara Meireles de Araújo -

Henrique Castro Boaventura -

Regiane Salgueiro de Freitas -

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara de Araújo Meireles**, Servidora, em 03/10/2023, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Regiane Salgueiro de Freitas**, Servidora, em 03/10/2023, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Castro Boaventura**, Diretor de Compras e Contratos, em 03/10/2023, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke**, Assessora, em 03/10/2023, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, Defensora Pública-Geral, em 03/10/2023, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0158496** e o código CRC **34DF8E6B**.



servidora pública ou servidor público para exercer a função de auxiliar administrativa(o) visando o apoio ao funcionamento da DPMG na unidade de Pirapora/MG. Valor: Não haverá transferência de recursos. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação. Assinatura: 03/10/2023. Assinam: Pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral e pelo Município de Pirapora, Alexandre Costa César, Prefeito.

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o Ato de Dispensa de Licitação, no uso da competência delegada pelo Decreto Estadual nº. 43.817 de 16 de junho de 2004, nos termos do Parecer Jurídico constante no Processo e no Ato de Dispensa de Licitação nº. 1441003.000132/2023, com fulcro no art. 24, XIII da Lei 8.666/93, que objetiva a contratação a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para prestação de serviços de contrato múltiplos e serviços diversos, para fins de atendimento das necessidades funcionais da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte e nas comarcas do interior. Valor: R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais). Dotação Orçamentária: 1441 03 092 726 4150 0001 339039.15.0.10.1 da Lei Orçamentária 24.272/2023 e, as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias, fixadas nos respectivos orçamentos. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral. Belo Horizonte, 03 de outubro de 2023.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o Ato de Inexigibilidade de Licitação, no uso da competência delegada pelo Decreto Estadual nº. 43.817 de 15 de junho de 2004, Ato de Inexigibilidade de Licitação, datado de 03/10/2023, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, objetivando o Comodato do imóvel localizado na Avenida Cel. Antônio Augusto de Souza, nº 49 – Vila Tereza, Cataguases/MG, para realização do Casamento Comunitário 2023. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias. Belo Horizonte, 03 de outubro de 2023.